




Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 15:00 horas, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG, foi realizada reunião previamente convocada com a participação, do Sr. Daniel Tales de Oliveira – presidente, Sr. Gustavo Afonso Bueno – vice presidente, Sr. Renato Cassaroti Parada – Secretário, Sra. Maria do Carmo Moraes Calzavara, Carlos Eduardo de Medeiros, Emerson Ramos de Mello, respectivamente suplentes do Conselho Administrativo do INPAR, presente também o Sr. Petri Cauduro Alcântara – Gerente Administrativo do INPAR. Dando início a reunião, o presidente agradeceu a participação de todos presentes, que o presidente disse que em relação ao acordo coletivo do INPAR sobre os descontos indevidos já foi realizado empenho do pagamento dos RPV's e que no início de julho será feito o depósito judicial referente ao 1 lote; que com relação ao pedido do sindicato em pagar diretamente na conta bancária dos servidores favorecidos o jurídico do INPAR emitiu parecer contrário ao pagamento direto, ou seja, que seja feito em conta judicial e depois aguarde o alvará judicial; já em se tratando ao pedido da advogada Dra. Daiane andrade sobre o pagamento dos honorários sucumbenciais da ação coletiva do desconto indevido do INPAR, o jurídico emitiu parecer recomendando que aguarde o tramite judicial para pagar como precatório, devido a jurisprudência responsabilizando outros institutos de previdência sobre acordos de honorários; que o Sr. Renato Parada se absteve da votação por ser cônjuge da advogada e que o Conselho decidiu por aguardar o rito processual para o pagamento dos honorários de sucumbência na forma de precatório; que o Sr. presidente apresentou outro ofício do sindicato sobre a averbação dos quinquênios dos servidores que haviam sido congelado pela Lei Complementar 173, que o jurídico do instituto fez consulta no Tribunal de Contas do Estado sobre a possibilidade da averbação dos quinquênios para estes servidores; Que com relação aos processos internos de união estável feitos pelo INPAR o jurídico recomendou que dentre os 13 pensionistas que somente duas ainda não foram homologados, sra. Maria Aparecida Rodrigues e Maria Marlisa Caleiro, pelo Tribunal de Contas do Estado, que diante disso, para que o Conselho aguarde o posicionamento do referido Tribunal, que o Conselho de forma unânime acatou o parecer exarado pelo jurídico; Em seguida, o Sr. presidente passou aos casos das pessoas que tem plano de saúde gerido pelo INPAR e não tem nenhum vínculo com a entidade, que o parecer jurídico foi para anular o ato do plano de saúde da sra. Oriane Soares de Paula e Silva; já em relação as demais três pessoas ficou para a deliberação do Conselho, que o presidente propôs agendar uma reunião com a AMPARA para verificar a situação dessas pessoas e que foi aceita por todos os membros do Conselho; Que o Sr. presidente disse que o Banco do Brasil propôs oferecer empréstimo consignado aos aposentados do nosso instituto de previdência, desse modo, o presidente colocou em deliberação para autorizar a entrada do Banco do Brasil, que o Conselho decidiu em aceitar o referido banco; Continuando, o presidente apresentou a planilha contendo os valores das receitas e despesas do INPAR, que confrontando os valores houve um déficit no valor de R\$ 103.355,10. Fica agendada a próxima reunião para a data de 25/07/2023 (terça-feira) às 15:00 horas. Ato contínuo, presentes também os membros do Comitê de investimentos do INPAR, consolidaram informações sobre as ações tomadas no decorrer do mês mediante orientação da empresa Crédito e Mercado e buscando dar cumprimento à política de investimento de 2023. Nada mais havendo a tratar, eu, Renato Cassaroti Parada, lavro a presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi subscrita pelos presentes para dar veracidade, publicidade e registro aos fatos e assuntos deliberados.

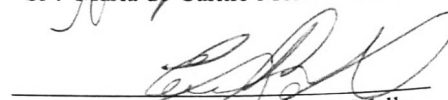

Sr. Daniel Tales de Oliveira



Sr. Petri Cauduro Alcântara


Sr. Gustavo Afonso Bueno


Sr. Maria do Carmo Moraes Calzavara


Sr. Renato Cassaroti Parada


Sr. Emerson Ramos de Mello


Sr. Carlos Eduardo de Medeiros

Aos 1
sala
seba
partic
vice
respo
Petri
presi
altera
de br
dos
corri
atual
Lei
apre
Inve
Repe
sere
ress
relaç
aliqu
está
neces
siste
atê
mini
forar
cont
apor
cont
de F
de 2
15.0
do 1
med
polit
Alcã
subs
assi